



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

**Estudo Técnico Preliminar/SEINF**

**Responsável pela elaboração:** Gabriel de Souza Cerveira Pereira email: gabriel.pereira@tjam.jus.br cel: (92) 99442-6520

**Categoria do Objeto:** Serviço comum

**1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**1.1.** A contratação pretendida não consta no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, uma vez que previa-se apenas a manutenção do Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM, firmado entre esta Corte e a empresa Saniclean Serviços de Sanitização, Controle de Pragas, Desinfecção e Descontaminação de Ambientes Ltda., para a prestação de serviços continuados de dedetização.

Essa demanda estava registrada sob o Código PCA SEINF 2025-209 no referido plano, com valor estimado de R\$ 121.154,88 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Contudo, a empresa informou, por meio do SEI 1940802, que não tem interesse na renovação contratual e que encerrará suas atividades em 24 de janeiro de 2025.

Diante disso, será necessária uma nova contratação, com estimativa revisada e detalhada neste estudo técnico preliminar.

**1.2.** A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária. A demanda está alinhada com o Projetos 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade e com o Projeto 89 que visa à promoção de condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, assim como meios de inteligência aptos a garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para controle de vetores e pragas urbanas;

**2.2.** O serviço solicitado é essencial à prevenção e ao controle de infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder;

**2.3.** A contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes de saúde e de meio ambiente, proporcionará um ambiente mais saudável, prevenindo a incidência de vetores e de pragas urbanas, o que torna o serviço de dedetização indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários;

**2.4.** A contratação é necessária tendo em vista que o TJAM não possui mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução de tal atividade pode acarretar na interrupção dos serviços públicos prestados por este Poder;

**2.5.** A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

**2.5.1.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**2.5.2.** Resolução 64/2023 TJAM - Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**2.5.3.** Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;

**2.5.4.** Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal;

**2.5.5.** Resolução RDC nº 52/2009, publicada em 22 de outubro 2009 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

**2.5.6.** Resolução RDC nº20/2010, publicada em 12 de maio de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

**2.5.7.** Resolução RDC nº34/2010, publicada em 18 de agosto de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfetantes;

**2.5.8.** Portaria nº 322/1997, publicada em 28 de julho de 1997 da ANVISA – que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.277, de 14 de julho de 1995;

**2.5.9.** Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

**2.5.10.** Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

### **3. DA UNIDADE DEMANDANTE**

**3.1.** Secretaria de Infraestrutura

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O serviço possui natureza contínua;

**4.2.** A contratada deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: adotar boas práticas para redução de desperdícios e de poluição, atender à legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas e descarte de resíduos e mais especificamente: Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);. As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do

lixo originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se nas demais normas vigentes. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, entre eles: Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento; Fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços; Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados provenientes da realização dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e Quando for o caso, comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Técnicas, dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação.

**4.3.** A duração do contrato será de 6 (seis) meses;

**4.4. Sugere-se a avaliação quanto a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº N.º 13/2024 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. A ata encontra-se anexada ao processo (SEI nº 1984530), e deve estar em conformidade com a Resolução TJAM nº 64/2023. A ata atende os requisitos da contratação.** De outro modo, caso seja impossibilitada a adesão, recomenda-se que os serviços contratados deverão obedecer o regime de execução por Empreitada por Preço Unitário e a contratação deverá ser licitada na Modalidade Pregão e o critério de seleção da proposta será o de Menor Preço;

**4.5.** Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento devido às características comuns do objeto.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**5.1. Solução 01:** Dedetização e controle de vetores e pragas urbanas diretamente pelo TJAM;

**5.1.1.** A execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista a especificidade e complexidade do serviço, e por não possuímos em nosso quadro funcional profissionais habilitados ao desenvolvimento deste objeto.

**5.2. Solução 02:** Contratação de empresa especializada para o serviço de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas;

**5.2.1.** A contratação de uma empresa especializada em dedetização e controle de vetores e pragas urbanas várias vantagens e benefícios, como:

**5.2.1.1. Expertise Técnica:** Empresas especializadas possuem conhecimento técnico especializado e experiência na dedetização e controle de vetores e pragas urbanas. Essa expertise garante que o trabalho seja realizado de maneira eficiente, seguindo as melhores práticas;

**5.2.1.2. Materiais adequados:** Empresas especializadas possuem materiais especializados e adequados para controle de vetores e pragas urbanas;

**5.2.1.3. Conformidade com Normas e Regulamentações:** Empresas especializadas estão familiarizadas com as normas e regulamentações específicas. Elas garantem que os processos de manutenção estejam em conformidade com as normas ambientais, de segurança, sanitárias e legais;

**5.2.1.4. Redução de Riscos e Custos:** Ao contratar uma empresa especializada reduz-se os riscos associados à falta de experiência e à utilização de mão de obra não qualificada;

**5.2.1.5. Eficiência no Prazo:** Empresas especializadas têm processos eficientes e geralmente podem concluir o trabalho em prazos mais curtos. Isso é crucial, especialmente em situações de emergência ou quando há a necessidade de dedetização em prazos mais curtos ou quando o ambiente esteja em situação que ponha em risco à saúde dos trabalhadores ou a segurança da edificação.

**5.3.** Ademais, foram analisadas contratações similares, como:

**5.3.1. Defensoria Pública – Geral da União - Contratação de empresa especializada nos serviços de desinsetização e sanitização/desinfecção de ambientes a serem prestados nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União em Manaus/AM;**

**5.3.2. Prefeitura de Manaus - Eventual contratação de serviços de dedetização para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus;**

**5.3.3. Prodam - Contratação de serviços de Controle de Pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede da empresa PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. Manaus-AM.**

**5.4.** Diante dos fatos elencados e da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos entende-se como formato mais adequado, técnica e economicamente, o apresentado pela Solução 02. A contratação de uma empresa especializada traz benefícios substanciais em termos de qualidade, eficiência, conformidade com regulamentações e redução de riscos, especialmente por que este Tribunal não possui mão de obra qualificada para realizar a dedetização e controle de vetores e pragas urbanas.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas, sob demanda, nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) no Município de Manacapuru;

**6.2.** Especificações técnicas para execução do serviço:

**6.2.1.** O fornecimento de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS deverá obedecer a seguinte programação mínima, não se excetuando a possibilidade de chamadas emergenciais que devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) quando da identificação iminente prejudicial à saúde e à salubridade do local. Vejamos:

### **6.2.1.1. SEMANALMENTE**

**6.2.1.1.1.** Aplicar gel nas áreas alimentícias como: copas, cozinhas e refeitórios;

**6.2.1.1.2.** Áreas críticas como: despensas, almoxarife, caixas de gordura e rede de esgoto deverão ser desinsetizadas;

**6.2.1.1.3.** Deverão ser inspecionadas as áreas com tendência de acúmulo de água, eliminando-se os focos de vetores de mosquito da dengue;

**6.2.1.1.4.** Inspeção e reposição de PPE 'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos porta-iscas e armadilhas colantes.

#### **6.2.1.2. MENSALMENTE**

**6.2.1.2.1.** Pulverização do perímetro das áreas externas;

**6.2.1.2.2.** Termo nebulização na área externa;

**6.2.1.2.3.** Pulverização redes de esgoto e pluvial;

**6.2.1.2.4.** Monitoramento dos setores internos, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas

liberadas;

**6.2.1.2.5.** Serviços de Afugentamento/desalojamento de pombos;

**6.2.1.2.6.** Serviços de Afugentamento/desalojamento de morcegos;

#### **6.2.1.3. SEMESTRALMENTE**

**6.2.1.3.1.** Revisão do plano de controle integrado de pragas, antecedido de uma vistoria geral em todas as instalações, sucedendo à elaboração do plano de medidas corretivas, descrevendo todos os problemas, soluções e estratégias traçadas, bem como cronograma de execuções (este dependendo de aprovação da CONTRATANTE);

### **6.2.2 DO PROCESSO DE ATUAÇÃO:**

**6.2.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os POPs - procedimento operacionais padronizados elaborados de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

**6.2.2.2.** Cabe a CONTRATADA Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas para combater roedores;

**6.2.2.3.** Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);

**6.2.2.4.** A CONTRATADA deverá confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a posição dos portas-isca em cada setor da área tratada;

**6.2.2.5.** Os tubos e armadilhas para roedores deverão ser instalados em diversos pontos e informados à CONTRATANTE a quantidade e localização exatos;

**6.2.2.6.** Devendo instalar porta-isca, com identificação mediante numeração e etiquetas;

**6.2.2.7.** A CONTRATADA deverá Monitorar os porta-isca, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas;

**6.2.2.8.** A CONTRATADA deverá confeccionar LAUDO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas e registro com fotos dos fatos ocorridos;

**6.2.2.9.** A CONTRATADA deverá realizar serviços eventuais de controle de vetores e pragas urbanas, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas previstas no escopo do futuro Termo de Referência;

**6.2.2.10.** O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais deverá ser executado em, no máximo 24 horas a contar da solicitação do serviço, realizada via e-mail ou contato telefônico, no qual

serão especificadas as condições gerais para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

**6.2.2.11.** Para execução de serviços em alturas superiores a 02 (dois) metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como de terceiros durante a execução dos serviços.

**6.2.3** Para os fins de especificação de objeto do qual se trata esse Estudo técnico preliminar, ficam assim definidos as seguintes atividades:

**6.2.3.1. DESINSETIZAÇÃO:** caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades que visem ao controle integrado de pragas, com o auxílio de diferentes grupos químicos e formulações, podendo ser aplicada por: meios mecânicos e motorizados. Dentro dos métodos de aplicação de Biocidas que foram criados ou adaptados para o uso em indústrias, residências e áreas urbanas em geral, tem-se: pulverizadores, termonebulização, atomização, polvilhamento, além dos métodos de controle com gel inseticida;

**6.2.3.2. DESRATIZAÇÃO:** é o método de controle de ratos e roedores urbanos que prejudicam o imóvel é feito através é feita através da aplicação de produtos químicos posicionados estrategicamente por profissionais

**6.2.3.2.1 A DESRATIZAÇÃO POR ISCAGEM:** é realizada através de posicionamento do veneno em pontos estratégicos, o veneno atrai os ratos e pode infectar também a colônia, dependendo da espécie;

**6.2.3.2.2 DESRATIZAÇÃO POR POLVILHAMENTO:** é feita através do uso de pó seco inodoro, o polvilhamento também é efetivo contra indivíduos e colônias através da sua ação residual e transporte pelos próprios animais;

**6.2.3.2.3 DESRATIZAÇÃO POR DISPOSITIVOS DE CAPTURA:** podem ter diferentes formatos, sendo o mais comum os que utilizam adesivos para prender os ratos, esse procedimento de desratização é indicado para infestações menores ou então para um primeiro momento de análise do tamanho da infecção e nível de proliferação dos roedores.

**6.2.3.3. DESCUPINIZAÇÃO:** é o controle dos cupins de madeira ou subterrâneos. Esse controle é feito através de produtos químicos, inseticidas e solventes. A descupinização com barreira química é utilizada no controle de cupins subterrâneos. O produto é aplicado no solo, paredes, tetos e caixotes para que os cupins não se espalhem pela casa:

**6.2.3.3.1. A DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO EM MADEIRAMENTO:** é feita com a aplicação de inseticidas na madeira infestada através de furos estratégicos seguida de uma pulverização para evitar novas infestações;

**6.2.3.3.2. A DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO DE CONDUÍTES:** usa produtos químicos para bloquear a passagem de cupins;

**6.2.3.3.3. A DESCUPINIZAÇÃO LOCALIZADA:** é usada para tratar cupins em locais específicos com a aplicação do produto químico no local afetado pela praga

**6.2.3.4. SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, AFUGENTAMENTO/DESALOJAMENTO DE POMBOS (POMBOS):** Consiste na aplicação de repelentes em calhas ou qualquer outro local que apresente fezes, restos de ninhos, filhotes, ovos e desinfecção. Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.

**6.2.3.5. SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, AFUGENTAMENTO/DESALOJAMENTO (MORCEGOS):** Consiste na aplicação de repelentes em calhas ou qualquer outro local que apresente fezes. Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.

**6.2.4.** Integra o escopo do Objeto deste Estudo Técnico preliminar toda verificação que vise manter o controle de pragas urbanas nas instalações atendidas, bem como necessidades das adequações de ambientes necessárias que não configurem obra ou reforma das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente das equipes, mesmo que não constem na relação das rotinas básicas de atividades descritas resumidamente nesse documento;

**6.2.5.** Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente acordado entre as partes;

**6.2.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**6.2.7.** Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, armários de uso da equipe, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente em que ocorra manutenção, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar;

**6.2.8.** A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme Legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, à proteção de terceiros;

**6.2.9.** A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas sobre o ambiente urbano, ações estas destinadas a impedir que os vetores e as pragas urbanas possam gerar problemas significativos. O Controle Integrado de Pragas visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico. Para se fazer isso, os hábitos e ciclos de vida de muitas pragas devem ser entendidos e as medidas apropriadas para resolver estes problemas devem ser implementadas, tais medidas devem buscar eliminar ou diminuir de forma satisfatória, na execução dos serviços, as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e larvas de mosquito com as seguintes etapas de desenvolvimento:

**6.2.9.1** Inspeção Prévia - Esta etapa envolve a inspeção minuciosa das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, com o objetivo de obter o máximo de informações possíveis para auxiliar na tomada de decisões para o controle que se vai utilizar na etapa seguinte. Deverá ser feita a identificação dos tipos de pragas predominantes, locais de procriação e repouso com a caracterização do ambiente (fechado/aberto), tamanho da população e o tipo de danos causados pelas pragas. Essas informações deverão ser rigorosamente analisadas pela CONTRATADA para servir de subsídios para as etapas de serviços posteriores;

**6.2.9.2** Medidas Corretivas – Consiste na aplicação do Controle Integrado de Pragas – CIP, utilizando o controle mais adequado à situação, de acordo com a informação obtida na etapa anterior, podendo ser utilizado: Controle Mecânico, Controle Cultural, Controle Biológico ou Controle Químico. Os serviços de controle compreendem:

**6.2.9.2.1.** Controle de insetos - Aplicação por sistema líquido (pulverização), gel (massa gelatinosa) e fog (fumaça), ou similar, de produto incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, mosquitos, traças, percevejos, formigas, cupins, escorpiões, lavas de mosquito e insetos rasteiros;

**6.2.9.2.2.** Controle de roedores - Combate e extermínio de roedores, através de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas para alto grau de infestação, de forma que os animais ao secarem não deixem odor desagradável

**6.2.9.3.** Reforço na Aplicação – Consiste, preliminarmente, em uma inspeção técnica, in loco, pela Contratada juntamente com o Fiscal do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias da execução do serviço inicial, para a análise visual da efetiva diminuição da população de pragas, sendo que caso seja verificado a presença de pragas, nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas, cobertas pelo Contrato objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o Fiscal do Contrato determinará o reforço na aplicação referente às áreas ainda infectadas, agendando com a Contratada data e horário mais apropriados para a realização dos serviços

**6.2.9.4** Monitoramento e Manutenção dos Resultados - Deverão ser feitas inspeções técnicas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante o período contratual para garantir a eficiência do Controle Integrado.

**6.2.10.** Os produtos utilizados deverão possuir as seguintes características:

- 6.2.10.1.** Não causarem manchas;
- 6.2.10.2.** Serem antialérgicos;
- 6.2.10.3.** Tornarem-se inodoros;
- 6.2.10.4.** Serem inofensivos à saúde humana;
- 6.2.10.5.** Serem autorizados pela ANVISA.

**6.2.11.** As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de dedetização e nas periodicidades indicadas pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções emergenciais a pedido da fiscalização. Neste caso, o chamado deverá ser atendido em até 05 (cinco) dias úteis para Comarcas do Interior;

**6.2.12.** Os serviços serão executados no horário de 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser extensíveis, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário previsto, deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

**6.2.13.** Correrão às expensas da contratada e sem direito a qualquer indenização ou prazo, a correção e reconstituição de qualquer serviço ou instalação realizada inadequadamente, como ainda, se for o caso, a substituição de material inadequado ou de má qualidade;

**6.2.14.** A contratada deve efetuar todos os entendimentos necessários com a empresa concessionária de distribuição de energia e com órgão federais, estaduais e municipais competentes, ou outros que se fizerem necessários, à execução de ligação de energia elétrica, se for necessária;

**6.2.15.** Antes do início de qualquer serviço deverão estar reunidos e organizados no local de trabalho todo o pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias e suficientes para garantir sua execução e continuidade sem interrupção e dentro da melhor técnica, até sua conclusão;

**6.2.16.** A contratada é responsável pela regularização junto aos órgãos competentes, devendo incluir em seu preço todos os custos de regularização.

**6.2.17.** A contratada deverá entregar um plano de execução dos serviços que contenha o cronograma dos serviços a serem executados, que deverá ser avaliado e aprovado pelo(s) fiscal(is) do contrato antes do início da execução.

### **6.3. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS**

**6.3.1.** A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal;

#### **6.3.2. Da Segurança e Higiene do Trabalho**

**6.3.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

- 6.3.2.1.1.** Capacetes e óculos especiais de segurança;
- 6.3.2.1.2.** Protetores faciais;
- 6.3.2.1.3.** Protetores auriculares;
- 6.3.2.1.4.** Luvas e mangas de proteção;
- 6.3.2.1.5.** Botas de borracha; e
- 6.3.2.1.6.** Cintos de segurança, caso necessário.

**6.3.2.2.** A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

**6.3.2.3.** A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

**6.3.2.4.** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**6.3.2.5.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

**6.3.2.6.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;

**6.3.2.7.** Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços.

### **6.3.3. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos**

**6.3.3.1.** Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

**6.3.3.2.** A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

**6.3.2.3.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente;

**6.3.2.4.** Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

**6.4.** Para esta contratação não se aplica a apresentação de amostras e de apresentação de catálogos;

**6.5.** A empresa poderá examinar as interferências existentes nos locais em que serão realizados os serviços, através de visita aos locais, conferindo os locais para compor o seu preço, podendo analisar todas as dificuldades para a execução dos mesmos;

**6.5.1.** A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br;

**6.5.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.**

**6.6.** Para a prestação dos serviços a empresa contratada será acionada através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura deste Poder. A emissão da Ordem de Serviço se dará antes do início dos serviços e conterá as informações sobre as etapas (cronograma), as recomendações técnicas e procedimentais;

**6.7.** O prazo de execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço conforme cronograma acordado entre a Contratante e a Contratada;

**6.8.** Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

#### **6.8.1. Manacapuru**

Locais:

1) Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000;

**6.9.** Os serviços serão realizados de forma contínua conforme programação mínima estabelecida neste estudo técnico preliminar e conforme estabelecido entre a Contratante e a Contratada;

**6.10.** O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação deverá ser de 12 meses após a conclusão dos serviços. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

**6.11.** Os Os serviços são de natureza continuada sob fiscalização de Servidor da Secretaria de Infraestrutura do TJAM e aprovados mensalmente através de NOTA DE ATESTO, não se aplicando assim, a utilização de recebimentos provisórios e definitivos neste caso.

**6.12.** Não será permitido subcontratar parcial ou totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

**6.13.** Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Estudo técnico preliminar;

**6.13.1.** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de serviço de serviços de dedetização, Desratização e similares em edificações urbanas ou rurais com no mínimo 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) por um período mínimo de 01 (um) ano. Podendo ser somadas as áreas de edificações distintas, desde que estejam em período concomitante de execução de serviços;

**6.13.2.** O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

**6.13.3.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

**6.13.4.** No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato;

**6.13.5.** A Contratada deverá ainda apresentar os seguintes comprovantes:

**6.13.5.1.** Alvará de Vigilância Sanitária em vigor, expedido pelo Município sede da licitante;

**6.13.5.2.** Alvará de Funcionamento em vigor, expedido pela a Prefeitura do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**6.13.5.3.** Licença Ambiental em vigor ou termo equivalente, que autorize a operação das atividades que compreendem os serviços licitados, concedida pelo órgão ambiental competente;

**6.13.5.4.** Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Biólogo, ou Químico, ou Farmacêutico, ou Médico-Veterinário, ou Engenheiro Químico, ou Engenheiro Florestal, ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro sanitarista com Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe, em que constem registros serviços de Desinsetização ou Desratização ou Descupinização ou Dedetização ou similares;

**6.13.5.5.** A comprovação do vínculo do profissional indicado no item **6.13.5.4.** se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

**6.13.5.6.** Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens anteriores deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, ainda ficando sob sua responsabilidade a instrução dos profissionais aplicadores de produtos desinfetantes.

## **7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**7.1.** Para esta contratação será necessário formalizar contrato administrativo.

## **8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**8.1.** O quantitativo foi baseado no tipo de serviço e nas áreas em que os serviços serão executados, conforme áreas dos locais, demonstrados nas tabelas a seguir.

SERVIÇO DE DE DESINSETIZAÇÃO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880
ÁREA TOTAL	M2	880

SERVIÇO DE DE DESRATIZAÇÃO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880
ÁREA TOTAL	M2	880

SERVIÇO DE DE DESCUPINIZAÇÃO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880
ÁREA TOTAL	M2	880

SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE POMBO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880
ÁREA TOTAL	M2	880

SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE MORCEGO		
Local de atuação	UN	QNT
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880
ÁREA TOTAL	M2	880

## 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**9.1.** A estimativa de preços foi baseada em outras contratações públicas, especificamente as contratações anexadas no SEI 1973636 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0138/2024/1 –CSC/AM) e SEI 1973716 ( ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0227/2024-1 – e-Compras. AM) . Abaixo segue a tabela com a descrição dos componentes e o valor estimado unitário e total dos serviços. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.104,00**.O preço unitário foi por tipo de serviço (desinsetização, desratização, descupinação, afugentamento de pombo e afugentamento de morcego), sendo usado a média do preço unitário das contratações do SEI 1973636 e SEI 1973716, quando em só uma das contratações possuía um tipo de serviço, foi utilizado apenas o preço unitário dessa contratação. Destaca-se ainda que considerou-se que a desinsetização abrange o combate a mosquitos, o que foi observado em outras contratações públicas similares.

SERVIÇO DE DE DESINSETIZAÇÃO				
Local de atuação	UN	QNT	Valor Unit	Valor Total
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880	0,715	R\$ 629,20
SUBTOTAL 1				R\$ 629,20

SERVIÇO DE DE DESRATIZAÇÃO				
Local de atuação	UN	QNT	Valor Unit	Valor Total
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880	0,835	R\$ 734,80
SUBTOTAL 2				R\$ 734,80

SERVIÇO DE DE DESCUPINIZAÇÃO				
Local de atuação	UN	QNT	Valor Unit	Valor Total

Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880	1,2	R\$ 1.056,00
SUBTOTAL 3				R\$ 1.056,00

SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE POMBO				
Local de atuação	UN	QNT	Valor Unit	Valor Total
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880	1,45	R\$ 1.276,00
SUBTOTAL 4				R\$ 1.276,00

SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE MORCEGO				
Local de atuação	UN	QNT	Valor Unit	Valor Total
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	M2	880	1,6	R\$ 1.408,00
SUBTOTAL 5				R\$ 1.408,00

TOTAL	R\$ 5.104,00
-------	--------------

9.2. O valor total da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça.

## **10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

10.1. Observa-se uma significativa quantidade de locais contemplados neste Estudo Preliminar. Frisa-se que a contratação em separado é a regra para o legislador. Contudo, a possibilidade de obter uma grande quantidade de empresas vencedoras, cada qual responsável por um único local, gerando para cada local um contrato distinto, torna muito mais complexa a gestão das avenças, desfavorece a padronização de qualidade dos serviços esperados, bem como diminui a eficiência da equipe de fiscalização. Com base nos fundamentos acima, e resguardando a capacidade técnica/administrativa deste Tribunal na gestão e fiscalização da contratação, optou-se pela impossibilidade de parcelamento do objeto, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração, atendendo, principalmente, a dois princípios básicos da Administração Pública: Economicidade e Eficiência.

10.2. Ademais, o Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

10.3. Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

## **12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Os resultados pretendidos ao contratar uma empresa especializada para a Dedetização e controle de vetores e pragas urbanas incluem:

**12.1.1.** Controlar as potenciais infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder;

**12.1.2.** Economia de Recursos Públicos: Assegurar a eficiência e a economicidade na utilização de recursos públicos, evitando custos adicionais relacionados a erros ou retrabalhos que poderiam ocorrer na ausência de uma empresa especializada;

**12.1.3.** A contratação visa promover o desenvolvimento sustentável, a segurança e o bem-estar dos servidores e do público, ao mesmo tempo em que otimiza o uso de recursos públicos e reduz os riscos associados a vetores e pragas urbanas.

### **13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**13.1.** Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão, pois já existe um contrato vigente com o mesmo objeto.

### **14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**14.1.** Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**14.2.** Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo, a Contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais. Ainda assim, mesmo que não haja competência técnica dessa equipe de planejamento para apontar com exatidão os eventuais impactos ambientais provenientes dos serviços a serem contratados, foram observados os seguintes pontos durante a elaboração deste estudo:

<b>Impacto ambiental</b>	<b>Medida de tratamento</b>
Transporte inadequado dos resíduos	Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	Utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

**14.3.** A Contratada deverá promover o desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como por exemplo, se contribuir para a geração de empregos com mão de obra local.

## **15. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**15.1.** O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação deverá ser de 12 meses após a conclusão dos serviços. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

**15.2.** Os serviços de assistência técnica durante a vigência do prazo de garantia serão realizados sempre que houver chamado por parte da fiscalização ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada e deverão atender às seguintes condições:

**15.2.1.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de:

**15.2.1. 24** (vinte e quatro) horas;

**15.2.** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico na localidade;

**15.3.** O término dos serviços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento. Essa medida é fundamental para evitar que os locais não fiquem muito tempo desocupados, permitindo assim a continuidade do serviço público.

## **16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Apresentadas as informações neste instrumento, DECLARAMOS ser viável a contratação do objeto, em razão de se tratar de uma contratação corriqueira no âmbito da administração pública e pela finalidade a que a mesma se faz, que é a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, compreendendo desinsetização, desratização, descunpinização, limpeza e desinfecção química de caixas de gordura, rede de esgoto e reservatórios d'água nas dependências internas e externas das instalações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) indicadas neste documento.

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A Empresa deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema.

**Gabriel de Souza Cerveira Pereira**  
Analista Judiciário - Engenharia Civil  
SEINF - TJAM

**Dimas Crescencio Verissimo Santos**

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 15/01/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 15/01/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Souza Cerveira Pereira, Servidor**, em 15/01/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1984309** e o código CRC **C2C7F852**.